



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52, DOU 11/09/52

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

Fundada em 1926, sob a denominação de Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas (ANED), a Associação Brasileira de Enfermagem teve o seu primeiro Estatuto Social aprovado em 07 de agosto de 1944, registrado sob o nº de Ordem 4.482 do Livro K, Cartório do 6º Ofício do Rio de Janeiro. À época, passou a denominar-se Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas (ABED). A denominação de Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) foi recebida quando da aprovação da primeira reformulação do Estatuto, em 21 de agosto de 1954. A atual reformulação é a décima primeira, no transcurso dos seus 91 anos.

A ABEn tem sua sede localizada na SGAN, Quadra 603, Conjunto B, na cidade de Brasília, Distrito Federal, com foro na mesma cidade. Foi filiada ao Conselho Internacional de Enfermeiras (CIE) de 1927 a 1997. É sócia fundadora da Federación Panamericana de Profesionales de Enfermería (FEPEN), atuando como organização membro representativa de seus associados, desde 1970; sediou o Comitê Executivo da FEPEN entre 1996 e 2004. É sócia fundadora do Museu de Enfermagem Anna Nery (MuNEAN). É filiada à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) desde 1974. É filiada à Asociación Latino-Americana de Escuelas e Faculdades de Enfermería (ALADEFE), desde 2010.

A ABEn é uma associação de caráter cultural, científico e político, com personalidade jurídica própria, de direito privado e que congrega pessoas, físicas e jurídicas – Enfermeiros; Técnicos de Enfermagem; Auxiliares de Enfermagem; estudantes de cursos de Graduação ou de Pós-Graduação em Enfermagem e de Educação Profissional em Nível Técnico de Enfermagem; Escolas, Faculdades, Cursos ou Departamentos de Enfermagem, e Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas – que a ela se associam ou se filiam, individual e livremente, para fins não econômicos. Tem número ilimitado de associados e filiados, e se organiza por meio de suas Seções e dos Núcleos a elas vinculados, no Distrito Federal e em cada estado da federação brasileira, sob a direção de uma Diretoria Nacional.

É regida por Estatuto Nacional, Regimento e Regulamentos. No âmbito estadual e distrital, suas Seções são regidas por Regimento e Regulamentos próprios. Possui normativas próprias que regulam os atos administrativos da gestão. Suas decisões, fontes de recursos e patrimônio são definidos, fiscalizados e controlados por órgãos e instâncias de deliberação, administração, execução e de fiscalização. Como associação de âmbito nacional, é reconhecida como de Utilidade Pública, conforme Decreto Federal no. 31.417/52, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1952.

Pautada em princípios éticos e em conformidade com suas finalidades, a ABEn articula-se com as demais organizações da Enfermagem brasileira, para promover o desenvolvimento político, social, cultural e científico das categorias que a compõem. Tem como eixos a defesa e a consolidação da educação em Enfermagem, da pesquisa científica, do trabalho da Enfermagem como prática social, essencial à assistência social e à saúde, à organização e ao funcionamento do sistema de saúde. Compromete-se a promover a educação e a cultura em geral, e a propor e defender políticas e programas que visem à melhoria da qualidade de vida da população e ao acesso universal e equânime aos serviços social e de saúde.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.

Art. 1º A Associação Brasileira de Enfermagem funcionará conforme os princípios e regras previstos neste Estatuto.

Art. 2º A Associação Brasileira de Enfermagem é uma associação de classe de âmbito nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, destinada a representar, promover e defender os interesses dos profissionais de Enfermagem, os interesses da população brasileira relativos à saúde, à seguridade social e à cidadania; e, em especial, cumprir suas finalidades estatutárias.

§ 1º A Associação Brasileira de Enfermagem adotará a denominação associativa “Associação Brasileira de Enfermagem” e operará sob a abreviatura “ABEn” ou, ainda, aditada da indicação de seu âmbito “ABEn Nacional”.

§ 2º Para designar a Entidade, nacionalmente, à denominação ou sigla acrescentar-se-á a indicação “Nacional”.

§ 3º Para designar suas Seções, à denominação ou sigla da Entidade acrescentar-se-á a sigla respectiva ao estado ou Distrito Federal, em que se localizam.

§ 4º É expressamente vedado o uso, por terceiros, da denominação associativa “Associação Brasileira de Enfermagem” e das abreviaturas “ABEn” ou “ABEn Nacional”, fora das hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 5º A ABEn adotará marcas e distintivos gráficos que a identifiquem, e que serão usados, obrigatoriamente, em documentos, papéis oficiais, publicações e material de divulgação da ABEn.

Art. 3º A ABEn é formada pela união de pessoas, físicas e jurídicas, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Não há, entre as pessoas associadas ou filiadas à ABEn, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º A ABEn tem uma base estrutural e organizativa composta por suas Seções e Núcleos em cada estado e no Distrito Federal.

§ 3º A ABEn Nacional tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, na SGAN Quadra 603, conjunto B, Brasília (DF).

§ 4º No âmbito dos estados e do Distrito Federal, a sede da entidade se situa nas respectivas capitais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades da ABEn:

I – congregar Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, estudantes dos cursos de Graduação em Enfermagem e de Educação Profissional em Nível Técnico de Enfermagem, associados às respectivas Seções;

II – congregar pessoas jurídicas a ela filiadas nos termos previstos neste Estatuto;

III – incentivar a solidariedade e a cooperação entre os associados;

IV – atuar de forma autônoma e democrática, sem distinção de classe social, gênero, orientação sexual, geração, cor da pele, raça/etnia, política, cultural e religião;

V – promover o desenvolvimento técnico, científico, cultural e político dos profissionais de Enfermagem, pautado em valores e princípios éticos e dos direitos humanos;

VI – defender os interesses da Enfermagem, articulando-se com as demais entidades, organizações e instituições sociais, de seguridade, de saúde e de educação;

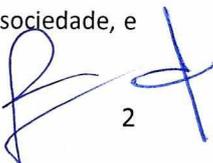
VII – representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados e filiados, desde que compatíveis com as finalidades associativas da Associação;

VIII – articular-se com a sociedade em geral e organizações sociais, na defesa dos direitos sociais, saúde e educação, e na consolidação de políticas que garantam à população a efetividade do direito à saúde, com universalidade, integralidade, equidade e participação social;

IX – representar os integrantes de seu quadro de associados e filiados, nos âmbitos nacional e internacional, no que diz respeito às políticas sociais, de saúde, seguridade, educação e trabalho, ciência e inovação tecnológica;

X – promover intercâmbio técnico, científico e cultural com entidades, organizações e instituições, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento da Enfermagem;

XI – promover e estimular estudos e pesquisas da área de Enfermagem e correlatas, de interesse da sociedade, e manter veículos de comunicação e de divulgação científica;


2

XII – adotar medidas necessárias à defesa e consolidação do trabalho em Enfermagem como prática social nas áreas de saúde e educação;

XIII – outorgar título de especialista a profissionais de Enfermagem, expedindo-o de acordo com regulamentação específica;

XIV – integrar-se aos processos sociais, políticos e técnicos que visem assegurar o acesso universal e equânime aos serviços de saúde;

XV – defender a qualidade da educação em Enfermagem, criando estruturas organizativas que atendam a essa finalidade;

XVI – promover, organizar, realizar e coordenar atividades e eventos nacionais e internacionais, dirigidos aos profissionais da área de Enfermagem e áreas afins, visando ao seu desenvolvimento técnico, científico, político, cultural e de inovação tecnológica;

XVII – promover o cuidado de Enfermagem como direito de cidadania;

XVIII – promover ações nas áreas sociais de saúde, educação, pesquisa e inovação tecnológica nos termos previstos neste Estatuto;

XIX – estabelecer parceria com a administração pública e privada em regime de mútua cooperação.

Parágrafo único. As finalidades da ABEn serão desenvolvidas por meio de diretrizes e programas de trabalho, em consonância com as deliberações e recomendações dos órgãos deliberativos da ABEn, definidas nos âmbitos nacional, estadual e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 5º A ABEn admitirá em seu quadro número ilimitado de associados e filiados.

Art. 6º Os postulantes à admissão poderão vincular-se à ABEn por meio das Seções, sob a forma de associados efetivos, associados estudantes, associados estrangeiros, e filiados.

§ 1º São elegíveis à admissão como associados efetivos, os Enfermeiros, os Técnicos de Enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem, que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

§ 2º São elegíveis à admissão como associados estudantes, as pessoas matriculadas em Curso de Graduação ou de Pós-Graduação em Enfermagem e de Educação Profissional em Nível Técnico de Enfermagem, que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

§ 3º São elegíveis à admissão como associados estrangeiros, Enfermeiros graduados em outros países e estudantes de Enfermagem de instituição de ensino estrangeira, que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

§ 4º São elegíveis à admissão como filiados, Escolas, Faculdades, Cursos (de Graduação, Pós-Graduação e de Nível Técnico Profissionalizante) ou Departamentos de Enfermagem, e Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas, que preencham os requisitos específicos deste Estatuto.

§ 5º Os associados e filiados da ABEn não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 7º A admissão do associado e do filiado é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – para admissão como associado efetivo:

- a) ser associado a uma Seção, no âmbito do seu estado ou no Distrito Federal;
- b) comprovar o pagamento integral e anual da contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn.

II – para admissão como associado estudante:

- a) ser associado a uma Seção no âmbito do seu estado ou no Distrito Federal;
- b) comprovar o pagamento integral e anual da contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn.

III – para admissão como associado estrangeiro:

- a) ser associado a uma Seção ou diretamente à ABEn Nacional;
- b) comprovar o pagamento integral e anual da contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn;
- c) ter seu requerimento aprovado pela Diretoria Nacional.

IV – para admissão como filiado:



3

- a) ser filiado diretamente à ABEn Nacional;
- b) comprovar o pagamento integral e anual da contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn.

§ 1º Nos estados onde não houver Seção, a admissão do associado efetivo e do associado estudante será postulada diretamente à ABEn Nacional, em sua sede, ou nas Seções mais próximas, por formulário de adesão instruído com os seguintes documentos:

I – para admissão como associado efetivo, o diploma de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem ou o certificado de Auxiliar de Enfermagem, expedido ou revalidado no Brasil por Instituição de Ensino competente;

II – para a admissão como associado estudante, a declaração expedida por instituição de ensino do país, reconhecida, comprovando que o interessado se encontra matriculado em curso de Graduação ou de Pós-Graduação em Enfermagem, de Educação Profissional em Nível Técnico de Enfermagem, comprovando anualmente a sua condição de estudante;

III – comprovante de pagamento integral das contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABEn.

§ 2º A admissão do associado estudante será temporária.

Art. 8º O associado ou o filiado será desligado da ABEn nos seguintes casos:

I – a pedido, por ato do Presidente, se assim o requerer por escrito;

II – de ofício ou a pedido, por ato da Diretoria Nacional:

- a) se deixar de recolher a contribuição para a ABEn no ano vigente;
- b) se deixar de preencher os requisitos para a admissão como associado efetivo, associado estudante, associado estrangeiro ou filiado à ABEn.

III – de ofício ou a pedido, definitivamente, por ato da Assembleia Nacional de Delegados (AND), se a permanência do associado ou filiado em seu quadro não for oportuna ou conveniente para a ABEn, ou se houver desvio das finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º O associado ou o filiado desligado poderá ser readmitido, a qualquer tempo, observadas as regras de admissão ao quadro da ABEn, salvo as condições previstas no inciso III deste artigo.

§ 2º Da decisão da Diretoria Nacional que decretar o desligamento ou negar a readmissão, caberá recurso à AND, sendo assegurado amplo direito de defesa.

Art. 9º O associado ou o filiado que causar danos morais e ou materiais à ABEn, violar a imagem da ABEn ou da Enfermagem, ou que adotar conduta que esteja em desacordo com este Estatuto, está sujeito às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 10 As penalidades previstas neste Estatuto são:

I – advertência: chamada ou punição leve, dada por autoridade ou pessoa investida de autoridade àquele que comete alguma falta de gravidade leve;

II – censura: chamada ou punição moderada, dada por autoridade ou pessoa investida de autoridade àquele que comete alguma falta de gravidade moderada;

III – suspensão: pena disciplinar imposta àquele que comete falta grave que o priva temporariamente de suas atividades, funções ou cargo;

IV – exclusão: pena disciplinar imposta àquele que comete falta muito grave que o priva definitivamente de suas atividades, funções ou cargo.

§ 1º A penalidade de exclusão desonera o interessado das obrigações previstas neste Estatuto.

§ 2º As penalidades não são sucessivas e serão aplicadas conforme a natureza e gravidade da infração, ao término de processo disciplinar que assegure, ao interessado, o direito ao contraditório, à ampla defesa e a recurso à AND, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão.

Art. 11 O processo disciplinar será instaurado de ofício, ou a requerimento do interessado, e será regido pelos princípios da informalidade, simplicidade, celeridade, economia processual e atipicidade procedimental.

§ 1º É competente para instaurar e instruir o processo disciplinar, bem como para indicar a penalidade aplicável:

I – a Seção, nos casos de falta praticada por seus associados efetivos, por seus associados estudantes ou por seus associados estrangeiros;

II – o Conselho Nacional da ABEn, nos casos de falta praticada pelas Seções da ABEn ou por suas associadas filiadas.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional da ABEn (CONABEn) julgar o processo disciplinar.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.



§ 3º O CONABEn poderá avocar a competência para instaurar e dar andamento ao processo disciplinar de competência da Seção.

§ 4º Das decisões do CONABEn, proferidas em processo disciplinar, caberá recurso à AND, com efeito suspensivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência da decisão pelo interessado.

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 12 Os associados efetivos se dividem nas seguintes categorias:

- I – Associados efetivos Enfermeiros;
- II – Associados efetivos Técnicos de Enfermagem;
- III – Associados efetivos Auxiliares de Enfermagem.

Art. 13 Aos associados efetivos são assegurados os seguintes direitos e vantagens:

- I – votar;
- II – ser votado, observadas as regras de inelegibilidade previstas neste Estatuto;
- III – estar presente a reuniões e assembleias promovidas pela ABEn;
- IV – participar, com direito a voto, de reuniões e assembleias promovidas por suas Seções, ressalvadas as limitações constantes neste Estatuto;
- V – receber orientação para defesa de seus direitos como associado;
- VI – inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos pela ABEn, com preços especiais, de acordo com regimentos e normas específicas;
- VII – inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos por entidades nacionais e internacionais às quais a ABEn esteja filiada e mantendo termo de cooperação e reciprocidade específicos;
- VIII – inscrever-se nos processos de obtenção de título de especialista, conforme normas específicas;
- IX – participar de estudos, espaços de discussão e debates, por designação das instâncias deliberativas e executivas da ABEn;
- X – ter prioridade na participação de programas e projetos desenvolvidos pela ABEn.

Parágrafo Único. Para o exercício dos direitos e vantagens previstos no *caput* deste artigo, os associados efetivos deverão estar quites com a obrigação de recolher a contribuição financeira anual destinada ao custeio da ABEn.

Art. 14 São os seguintes os deveres dos associados efetivos:

- I – cumprir as disposições do Estatuto, Regimentos e Resoluções da ABEn, das suas Seções;
- II – recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn;
- III – fortalecer, prestigiar e contribuir para a organização da ABEn;
- IV – cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ação adotadas pela ABEn e suas Seções;
- V – representar a ABEn em instâncias, fóruns ou eventos para os quais for eleito ou indicado;
- VI – pautar sua conduta em princípios éticos e de solidariedade, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto no inciso II, o associado efetivo terá seus direitos e vantagens suspensos, podendo voltar a exercê-los, automaticamente, após cumprir as condições estabelecidas pela AND.

Art. 15 Os associados efetivos poderão ser distinguidos com o título de associado honorário.

§ 1º A distinção será concedida, exclusivamente, ao associado efetivo que tiver prestado relevantes serviços à sociedade, à ABEn ou à Enfermagem brasileira.

§ 2º A indicação à distinção caberá à Diretoria Nacional, ou aos órgãos de deliberação das Seções, e deverá vir acompanhada de justificativa.

§ 3º A indicação será processada e julgada pela AND.

§ 4º O associado efetivo distinguido com o título de associado honorário fica isento da obrigação de recolher as contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABEn.

SEÇÃO III

DOS ASSOCIADOS ESTUDANTES

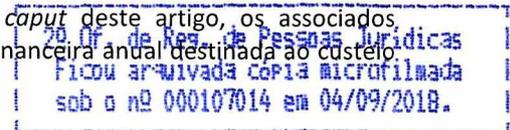


5

Art. 16 Aos associados estudante são assegurados os seguintes direitos e vantagens:

- I – ser votados, observadas as regras de inelegibilidade previstas neste Estatuto;
- II – estar presentes em reuniões e assembleias promovidas pela ABEn;
- III – receber orientação para defesa de seus direitos como associado;
- IV – inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos pela ABEn, com preços especiais, de acordo com regimentos e normas específicos;
- V – inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos por entidades nacionais e internacionais às quais a ABEn esteja filiada e mantendo termo de cooperação e reciprocidade específicos;
- VI – participar de estudos, espaços de discussão e debates, por designação das instâncias deliberativas e executivas da ABEn, de suas Seções;
- VII – ter prioridade na participação de programas e projetos desenvolvidos pela ABEn.

Parágrafo único. Para o exercício dos direitos e vantagens previstos no *caput* deste artigo, os associados estudantes deverão estar quites com a obrigação de recolher a contribuição financeira anual destinada ao custeio da ABEn.



Art. 17 São os seguintes os deveres dos associados estudantes:

- I – cumprir as disposições do Estatuto, Regimentos e Resoluções da ABEn;
- II – recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn;
- III – representar a ABEn em instâncias, fóruns ou eventos para os quais for eleito ou indicado;
- IV – pautar sua conduta em princípios éticos e de solidariedade, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto no inciso II, o associado estudante terá seus direitos e vantagens suspensos, podendo voltar a exercê-los, automaticamente, após cumprir as condições estabelecidas pela AND.

Art. 18 Os associados estudantes não têm direito a voto nos órgãos colegiados da ABEn.

SEÇÃO IV

DOS ASSOCIADOS ESTRANGEIROS

Art. 19 Aos associados estrangeiros são assegurados os seguintes direitos e vantagens:

- I – receber orientação para defesa de seus direitos como associado;
- II – inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos pela ABEn, com preços especiais, de acordo com regimentos e normas específicas;
- III – inscrever-se nos eventos científico-culturais promovidos por entidades nacionais e internacionais às quais a ABEn esteja filiada e mantendo termo de cooperação e reciprocidade específicos;
- IV – participar de estudos, espaços de discussão e debates, por designação das instâncias deliberativas e executivas da ABEn, das suas Seções;
- V – ter prioridade na participação de programas e projetos desenvolvidos pela ABEn.

Parágrafo Único. Para o exercício dos direitos e vantagens previstos no *caput* deste artigo, os associados estrangeiros deverão estar quites com a obrigação de recolher as contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABEn.

Art. 20 São os seguintes os deveres dos associados estrangeiros:

- I – cumprir as disposições do Estatuto, Regimentos e Resoluções da ABEn, das suas Seções;
- II – recolher a contribuição financeira destinada à ABEn;
- III – representar a ABEn em instâncias, fóruns ou eventos para os quais for eleito ou indicado;
- IV – pautar sua conduta em princípios éticos e de solidariedade, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto no inciso II, o associado estrangeira terá seus direitos e vantagens suspensos, podendo voltar a exercê-los, automaticamente, após cumprir as condições estabelecidas pela AND.

SEÇÃO V

DOS FILIADOS

Art. 21 A ABEn poderá admitir como filiados:

- I – Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas, ou de áreas correlatas.
- II – Escolas, Faculdades, Departamentos ou Cursos de Graduação ou de Educação Profissional em Nível Técnico de Enfermagem, e Cursos ou Programas de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 1º A admissão do filiado é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – ter objetivo compatível com as finalidades da ABEn;
- II – ser regido por Contrato Social, Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno, que contenham normas compatíveis com as deste Estatuto;
- III – ter seu Estatuto e ou Regulamento aprovado pela AND;
- IV – ter indicação da respectiva seção.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.

§ 2º A AND decidirá, soberanamente, sobre o requerimento de admissão do filiado.

§ 3º No caso de Escolas, Faculdades, Departamentos, Cursos ou instituições afins, o filiado insere-se na ABEn Nacional, automaticamente, por meio da Diretoria de Educação em Enfermagem.

§ 4º No caso de Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas, o filiado insere-se na ABEn Nacional, automaticamente, por meio da Diretoria de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem.

§ 5º O processo de filiação a que se referem os parágrafos anteriores deverá obedecer a regulamentação específica.

Art. 22 Aos filiados são assegurados os seguintes direitos e vantagens:

- I – estabelecer parceria com a ABEn Nacional ou suas Seções para o desenvolvimento de atividades e programas de trabalho de interesse de ambos;
- II – participar dos eventos e programas promovidos pela ABEn, de acordo com as normas vigentes.

Art. 23 São os seguintes os deveres dos filiados:

- I – cumprir e zelar pelo que estabelece o presente Estatuto;
- II – recolher a contribuição financeira destinada ao custeio da ABEn;
- III – contribuir para a consolidação e organização da ABEn e a solidariedade entre os profissionais de Enfermagem;
- IV – assegurar, institucional e financeiramente, sua representação nas instâncias e órgãos da ABEn mediante custeio das despesas decorrentes da sua representação;
- V – colaborar para a implementação do Plano de Trabalho anual da ABEn;
- VI – divulgar as ações e os produtos da ABEn junto aos seus associados.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto no inciso II, o filiado terá seus direitos e vantagens suspensos, podendo voltar a exercê-los, automaticamente, após cumprir as condições estabelecidas pela AND.

Art. 24 A proposta de filiação será encaminhada à Presidência da ABEn Nacional, que submeterá o processo à AND para apreciação e deliberação.

SEÇÃO VI

DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 25 A ABEn poderá oferecer comendas ou títulos de Membro Benemérito.

§ 1º As comendas ou os títulos serão concedidos exclusivamente a pessoas naturais ou jurídicas não associadas à ABEn, que tiverem prestado relevantes serviços à saúde, à educação ou à Enfermagem brasileira.

§ 2º A indicação às comendas ou aos títulos caberá à Diretoria Nacional ou aos órgãos de deliberação das Seções e deverá vir acompanhada de justificativa.

§ 3º A indicação será processada e julgada pela AND.

Art. 26 A ABEn poderá conceder título de especialista a profissionais de Enfermagem.

Parágrafo único. O processo de reconhecimento e a expedição do título de especialista de profissionais de Enfermagem serão disciplinados pela AND, mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA ABEn

Art. 27 O patrimônio da ABEn é constituído por:

- I – sede da ABEn;
- II – bens móveis e imóveis;
- III - acervo histórico e documental;
- IV - patentes, desenhos e marcas;
- V - livros, revistas, jornais e outras publicações da ABEn;
- VI - simpósios, congressos, seminários, conferências e outros eventos promovidos pela ABEn;
- VII – doações, subvenções, auxílios, legados e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.

§ 1º A alienação, compra e venda de quaisquer bens patrimoniais somente poderá ser autorizada pela AND.

§ 2º A sede da ABEn, em Brasília, as patentes, desenhos, marcas e o acervo histórico e documental da ABEn são inalienáveis.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 28 As fontes de receitas são:

- I – contribuições financeiras destinadas à ABEn, fixadas pela AND;
- II – recursos provenientes de contratos, convênios, acordos, parcerias, intercâmbios, projetos, promoções e eventos;
- III – fundos especiais;
- IV – taxas advindas do uso das instalações prediais da ABEn e das suas Seções;
- V – valores *per capita* resultantes das contribuições dos associados das Seções;
- VI – rendimentos advindos dos seus recursos financeiros;
- VII – outras receitas.

Art. 29 As receitas serão destinadas exclusivamente à realização de despesas com ações que visem atingir as finalidades constantes neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 30 Constituem a ABEn os seguintes órgãos estatutários:

- I – de deliberação:
 - a) Assembleia Nacional de Delegados – AND;
 - b) Conselho Nacional da ABEn – CONABEn.
- II – de administração e execução:
 - a) Diretoria Nacional.
- III – de assessoria e consultoria:
 - a) Comissões Permanentes e Especiais;
 - b) Departamentos;
 - c) Conselho Consultivo Nacional de Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas;
 - d) Conselho Consultivo Nacional de Escolas e Cursos de Enfermagem;
 - e) Comitês Temáticos.
- IV – de fiscalização:
 - a) Conselho Fiscal Nacional.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA NACIONAL DE DELEGADOS

Art. 31 A Assembleia Nacional de Delegados (AND) é o órgão máximo de deliberação da ABEn e responsável pelo estabelecimento de diretrizes para o cumprimento de suas finalidades, no âmbito da ABEn Nacional, das Seções e Núcleos.



Art. 32 Compete à AND:

- I – deliberar acerca de questões de interesse da ABEn visando à consecução de suas finalidades;
- II – apreciar e deliberar acerca do Plano de Trabalho da Diretoria Nacional e do Relatório Anual;
- III – apreciar e deliberar acerca da proposta orçamentária anual, apresentada pela Diretoria, e do balancete contábil-financeiro da ABEn;
- IV – fixar, anualmente, o valor da contribuição financeira destinada à ABEn e o valor *per capita* a ser repassado pelas Seções;
- V – autorizar a alienação dos bens que compõem o patrimônio da ABEn, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto;
- VI – eleger os membros das Comissões Especiais de Eleição e o respectivo Presidente;
- VII – julgar os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Especial de Eleição;
- VIII – aprovar o calendário eleitoral;
- IX – homologar o resultado das eleições;
- X – eleger o Conselho Fiscal;
- XI – empossar a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal;
- XII – apreciar e deliberar acerca da reforma do Estatuto da ABEn, no todo ou em parte, e zelar por seu cumprimento;
- XIII – apreciar e deliberar acerca da destituição da Diretoria Nacional, no todo ou em parte, no caso de irregularidade devidamente comprovada, ou quando não esteja respondendo às determinações emanadas do presente Estatuto, com o fim de resguardar os interesses da ABEn;
- XIV – processar e julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas por outros órgãos da ABEn, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- XV – apreciar e deliberar acerca da dissolução da ABEn, das Seções e Núcleos;
- XVI – aprovar seu Regimento Interno, adequando-o às normas legais pertinentes;
- XVII – apreciar e deliberar acerca da concessão da distinção de associado honorário, comendas e título de membro benemérito;
- XVIII – apreciar e deliberar acerca da filiação da ABEn a entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- XIX – autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, caso exigidas;
- XX – decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- XXI – baixar Regulamentos e Resoluções nas matérias de sua competência;
- XXII – eleger os integrantes dos Comitês Temáticos;
- XXIII – garantir a compatibilidade entre os Regimentos das Seções e as normas deste Estatuto;
- XXIV – desligar Seções e associados e filiados, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- XXV – deliberar acerca da compra e venda de bens móveis e imóveis;
- XXVI – apreciar e deliberar acerca de qualquer matéria não constante neste Estatuto.

§ 1º A AND somente poderá ser instalada com a presença da maioria absoluta na primeira convocação e maioria simples em segunda convocação de seus delegados, após 30 minutos do horário previsto.

§ 2º Não será permitida a delegação de votos, ou voto por procuração.

Art. 33 As decisões da AND serão tomadas pelo voto da maioria dos delegados presentes, exceto para:

- I – apreciar e deliberar acerca da reforma do Estatuto da ABEn;
- II – apreciar e deliberar acerca da dissolução da ABEn;
- III – apreciar e deliberar acerca da destituição da Diretoria Nacional.

§ 1º As matérias constantes deste artigo serão apreciadas e deliberadas em AND convocada especialmente e exclusivamente para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos delegados, natos e eleitos, ou com menos de um terço, nas convocações subsequentes.

§ 2º As matérias constantes deste artigo serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto concorde de dois terços dos delegados presentes.

§ 3º Para a matéria constante do inciso III do *caput* deste artigo, a votação deverá ser feita em escrutínio secreto.

Art. 34 A AND é constituída por:

I – delegados natos:

- a) Membros da Diretoria Nacional;
- b) Presidentes das Seções.

II – delegados eleitos em cada Seção:

- a) A cada quarenta associados efetivos, um delegado e respectivo suplente.

Art. 35 Os Presidentes das Seções impossibilitados de comparecer à AND, poderão ser representados pelo Vice-Presidente ou por outro membro da Diretoria, designado pelo Presidente.

Art. 36 Os delegados da AND, titulares e suplentes, serão eleitos em igual número, em Assembleia Geral Estadual (AGE), especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 37 Os delegados eleitos, titulares e suplentes, terão mandato de um ano, contado a partir da data de sua eleição, podendo estender-se até a próxima AND.

Art. 38 A AND reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, convocada pela Presidente da ABEn Nacional.

Art. 39 A AND reunir-se-á extraordinariamente:

I – por convocação da Presidente da ABEn Nacional;

II – por petição assinada por pelo menos um terço dos delegados eleitos, desde que representem, no mínimo, metade das Seções;

III – por petição assinada pela maioria absoluta dos membros do CONABEn;

IV – por petição assinada por, pelo menos, um quinto dos associados efetivos.

Art. 40 A AND será presidida pelo Presidente da ABEn Nacional e, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente; na impossibilidade de ambos, por um membro da Diretoria Nacional, indicado por seus pares.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimentos do Presidente da ABEn Nacional ou dos membros da Diretoria Nacional, a AND será presidida por um dos seus delegados, escolhido por votação em plenário.

SEÇÃO II

DO CONSELHO NACIONAL DA ABEN

Art. 41 O Conselho Nacional da ABEn (CONABEn), órgão deliberativo da ABEn, subordinado à AND, é constituído por:

I – membros da Diretoria Nacional;

II – Presidentes das Seções;

III – um representante do Conselho Consultivo Nacional de Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas;

IV – um representante do Conselho Consultivo Nacional de Escolas e Cursos de Enfermagem;

V – o Coordenador do Comitê Estudantil ou, em seus impedimentos ou ausências, um representante indicado pelos membros do Comitê;

VI – o Coordenador do Comitê de Técnicos de Enfermagem ou, em seus impedimentos ou ausências, um representante indicado pelos membros do Comitê.

Art. 42 O CONABEn reunir-se-á, em sessão ordinária, por convocação do Presidente da ABEn Nacional, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 43 O CONABEn será presidido pelo Presidente da ABEn Nacional e, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente; na impossibilidade de ambos, por um membro da Diretoria Nacional, indicado por seus pares.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimentos dos membros da Diretoria Nacional, o CONABEn será presidido por um Presidente das Seções, indicado por seus pares.

Art. 44 O CONABEn instalar-se-á somente com a maioria absoluta dos seus membros na primeira convocação e 30 minutos após com a maioria simples.

Parágrafo Único. As deliberações do CONABEn serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

Art. 45 Compete ao CONABEn:

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.



- I – definir estratégias para operacionalização da política de trabalho da ABEn, nacionalmente, em consonância com as diretrizes e deliberações da AND;
- II – cooperar com a Diretoria Nacional da ABEn para a execução do programa de trabalho da ABEn;
- III – deliberar acerca do programa de atividades da ABEn, incluindo época, local e programação científica dos Congressos Brasileiros de Enfermagem e dos demais eventos em âmbito nacional e internacional;
- IV – deliberar sobre a periodicidade e local dos Encontros Regionais de Enfermagem;
- V - convocar, extraordinariamente, a AND, nos termos deste Estatuto;
- VI – aprovar seu Regimento Interno;
- VII – dispor sobre os critérios de filiação, desfiliação, direitos e deveres de Escolas, Faculdades, Cursos e Departamentos de Enfermagem, Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas, apresentadas pela Diretoria Nacional da ABEn;
- VIII – deliberar sobre a criação e extinção de Departamentos;
- IX – elaborar e aprovar Regimentos, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas, segundo o que dispõe o Estatuto, exceto os dispositivos regulamentadores de competência da AND;
- X – julgar o processo disciplinar em primeira instância.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 46 A Diretoria Nacional é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Educação em Enfermagem;
- VI – Diretor de Estudos e Pesquisas em Enfermagem;
- VII – Diretor de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem
- VIII – Diretor de Comunicação Social e Publicações.

§ 1º A Diretoria Nacional terá Comitês Temáticos, devendo junto a ela funcionar permanentemente o Comitê Estudantil e o Comitê de Técnicos de Enfermagem, com seus respectivos coordenadores.

§ 2º Os cargos da Diretoria Nacional e dos Coordenadores de Comitês Temáticos são honoríficos e não remunerados.

Art. 47 Compete à Diretoria Nacional:

- I – exercer a gestão administrativa e financeira da ABEn;
- II – elaborar o Plano de Trabalho, o Programa de Atividades e o Relatório Anual de Atividades, articulando competências e ações comuns aos respectivos centros;
- III – elaborar a proposta orçamentária e a prestação de contas e submetê-las anualmente à AND;
- IV – implementar as decisões da AND e do CONABEn;
- V – divulgar as decisões da AND e do CONABEn por meio de relatórios e outras publicações;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seus dispositivos regulamentares, aprovados pela AND e pelo CONABEn;
- VII – indicar representantes da ABEn junto a órgãos e outras entidades;
- VIII – designar os membros das Comissões Permanentes e Especiais, e dos Conselhos Editoriais dos periódicos e da Editora ABEn;
- IX – aprovar os membros das bancas examinadoras para candidatos a título de especialista e expedir a respectiva portaria;
- X – homologar e divulgar resultados de exame de candidatos a título de especialistas e conceder os respectivos certificados;
- XI – propor à AND a data das eleições da ABEn, apresentar e divulgar seus resultados;
- XII – convocar a AND e o CONABEn, em caráter ordinário ou extraordinário;
- XIII – aprovar o Regimento Interno da ABEn;



XIV – assegurar a sustentabilidade administrativa, contábil, jurídica e financeira da ABEn, praticando todos os atos de gestão necessários ao seu perfeito funcionamento e ao cumprimento de suas finalidades;

XV – viabilizar a gestão financeira, por meio do desenvolvimento de projetos, parcerias, acordos, convênios e contratos, de acordo com normatização específica aprovada pelo CONABEn;

XVI – promover e organizar a Semana Brasileira de Enfermagem (SBEn), o Congresso Brasileiro de Enfermagem (CBEn) e demais eventos da ABEn;

XVII – coordenar o processo de titulação de especialista em parceria com os Departamentos Científicos e as Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas filiadas à ABEn;

XVIII – coordenar o processo de concessão de prêmios da ABEn em parceria com os Departamentos Científicos e Comitês;

§ 1º O mandato dos Diretores da ABEn Nacional é de três anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º O mandato do Coordenador do Comitê de Técnicos de Enfermagem é de três anos, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 3º O mandato do Coordenador do Comitê Estudantil é de três anos, sem possibilidade de reeleição.

Art. 48 A Diretoria Nacional reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º A ausência a 3 (três) reuniões no período de um ano resulta em perda do mandato, encaminhado pela Diretoria Nacional à apreciação e deliberação da AND.

§ 4º A Diretoria Nacional, após o término do mandato, terá até 30 (trinta) dias para entregar oficialmente os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 49 São atribuições do Presidente:

I – representar a ABEn ativa, passiva, judicial, extrajudicial, nacional e internacionalmente, podendo constituir representantes legais;

II – convocar, presidir e coordenar as reuniões da Diretoria, do CONABEn, da AND, reuniões, sessões, congressos e eventos de caráter nacional e internacional;

III – autorizar despesas aprovadas no Plano Orçamentário e de caráter extraordinário;

IV – exercer o direito de voto de qualidade;

V – apresentar, anualmente, à AND, o Plano de Trabalho, o Programa de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da Diretoria e da ABEn;

VI – coordenar as relações nacionais e internacionais com outras organizações e entidades;

VII – expedir o Edital de Convocação para Eleições;

VIII - gerenciar e movimentar as contas bancárias institucionais, de forma conjunta com o Diretor Financeiro da ABEn Nacional;

SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 50 São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausência;

II – suceder o Presidente em caso de vacância do cargo;

III – representar a ABEn sempre que designada pela Presidente;

IV – colaborar com o Presidente nas atividades da ABEn;

V – coordenar a gestão administrativa da ABEn em parceria com o Presidente e o Secretário Geral;

VI – elaborar a agenda de reuniões da Diretoria, do CONABEn e da AND;

VII – elaborar o relatório de atividades da Semana Brasileira de Enfermagem

VIII – desempenhar outras funções por delegação de competência.

SEÇÃO VI

DO SECRETÁRIO GERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.

Art. 51 São atribuições do Secretário-Geral:

- I – coordenar as relações institucionais com as Seções;
- II – redigir as atas lavradas nas reuniões de Diretoria Nacional, do CONABEn e da AND;
- III – assessorar as Comissões Especiais da ABEn;
- IV – representar o Presidente, quando designado, em reuniões e sessões solenes, por delegação;
- V – promover e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias ao funcionamento da ABEn;
- VI – elaborar relatório anual de atividades com avaliação de resultados.

SEÇÃO VII

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 52 São atribuições do Diretor Financeiro:

- I – participar da elaboração da proposta orçamentária e submetê-la à apreciação e aprovação da AND;
- II – acompanhar a execução do plano orçamentário e a gestão de convênios e contratos;
- III – acompanhar o fluxo de pagamentos referentes ao valor *per capita* repassado pelas Seções;
- IV – apresentar à AND, para apreciação e aprovação, o relatório anual da Diretoria Financeira, contendo o balanço contábil-financeiro e o balanço patrimonial com parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- V – manter a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal informados sobre a situação financeira da ABEn;
- VI – definir estratégias de captação e gestão de recursos;
- VII – gerenciar e movimentar as contas bancárias institucionais, de forma conjunta com o Presidente da ABEn Nacional e, quando aplicável às Seções estaduais e do Distrito Federal, em conjunto com o Presidente da Seção respectiva.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, a Diretoria Financeira contará com equipe técnica profissional.

SEÇÃO VIII

DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art. 53 Compete ao Diretor de Educação em Enfermagem:

- I – coordenar, organizar e operacionalizar as atividades do Centro de Educação em Enfermagem;
- II – organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre educação em Enfermagem, incluindo dados sobre as Escolas, Faculdades, Cursos (de Graduação, Pós-Graduação e de Nível Técnico Profissionalizante) ou Departamentos de Enfermagem filiados à ABEn, e instituições que se relacionem com o ensino de Enfermagem, no País e no estrangeiro;
- III – desenvolver intercâmbio com as Escolas, Faculdades, Cursos (de Graduação, Pós-Graduação e de Nível Técnico Profissionalizante) ou Departamentos de Enfermagem filiados à ABEn, para fins de assessoramento em assuntos relacionados à educação em Enfermagem;
- IV – coordenar e articular o trabalho das Comissões Permanentes de Educação Profissional em Nível Técnico de Enfermagem, de Graduação e de Pós-Graduação;
- V – presidir o Conselho Consultivo Nacional de Escolas e Cursos de Enfermagem;
- VI – coordenar a organização e a realização do Seminário Nacional de Diretrizes para a Educação em Enfermagem (SENADEn);
- VII – participar em projetos e programas de estudos e pesquisas na área de educação;
- VIII – representar a ABEn, por delegação de competência, em espaços de formulação e encaminhamentos de políticas e de análise crítica de projetos educacionais relacionados à educação em Enfermagem, nos âmbitos nacional e internacional.

SEÇÃO IX

DO DIRETOR DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ENFERMAGEM

Art. 54 Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas em Enfermagem:

- I – coordenar, organizar e operacionalizar as atividades do Centro de Estudos e Pesquisa em Enfermagem (CEPEen);
- II – executar projetos e programas de estudos e pesquisas da ABEn, em parceria com as outras Diretorias e Comitês;
- III – incentivar e divulgar estudos e pesquisas na área da Enfermagem;
- IV – assegurar a guarda e integridade do acervo bibliográfico, histórico e documental da ABEn;
- V – coordenar a organização e a realização do Seminário Nacional de Pesquisa em Enfermagem (SENPE);
- VI – apoiar a organização e a realização do Colóquio Latino-Americano de História de Enfermagem (CLAHEN);
- VII – coordenar o Fórum de Pesquisadores em Enfermagem da ABEn;
- VIII – integrar, como membro nato, o Departamento Científico de História da Enfermagem da ABEn Nacional;
- IX – representar a ABEn em espaços de formulação de políticas relacionadas à geração e aplicação do conhecimento.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.

SEÇÃO X

DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA PROFISSIONAL E DO TRABALHO DE ENFERMAGEM

Art. 55 Compete ao Diretor de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem:

- I – coordenar, organizar e operacionalizar as atividades do Centro de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem;
- II – articular as atividades da Comissão Permanente do Trabalho de Enfermagem;
- III – articular o trabalho da Comissão Permanente de Sistematização da Prática de Enfermagem;
- IV - articular o trabalho dos Departamentos Científicos relacionados à prática profissional e ao trabalho de Enfermagem;
- V – presidir o Conselho Consultivo Nacional de Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas
- VI – representar a ABEn em espaços de formulação de políticas relacionadas à prática profissional e ao trabalho de Enfermagem;
- VII – participar de programas de educação permanente relativos à prática profissional e ao trabalho de Enfermagem;
- VIII – coordenar a organização e a realização dos eventos temáticos da prática profissional e do trabalho de Enfermagem: Seminário Internacional sobre o Trabalho na Enfermagem (SITEn), Jornada Brasileira de Enfermagem Gerontológica, Seminário Nacional de Diretrizes para Enfermagem na Atenção Básica em Saúde (SENABS), Simpósio Nacional de Diagnóstico de Enfermagem (SINADEn) e outros, em articulação com as Comissões Permanentes e os Departamentos Científicos respectivos;

SEÇÃO XI

DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICAÇÕES

Art. 56 Compete ao Diretor de Comunicação Social e Publicações:

- I – coordenar a comunicação social da ABEn, nos âmbitos nacional e internacional;
- II – assessorar a elaboração de conteúdos informativos veiculados pelos canais de comunicação da ABEn;
- III – manter atualizado o fluxo de notícias sobre a ABEn e assuntos de interesse para os associados e a sociedade em geral;
- IV – promover o fortalecimento da comunicação com as Seções;
- V – coordenar o processo editorial das publicações periódicas da ABEn;
- VI – coordenar o Fórum de Editores Científicos de Revistas de Enfermagem;
- VII – incentivar a produção editorial nas Seções;
- VIII – realizar assessorias e consultorias editoriais.

SEÇÃO XII

DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 57 Os Comitês Temáticos têm o objetivo de contribuir para a discussão de aspectos relacionados aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, e aos Estudantes de Enfermagem, ou de outros temas que sejam de interesse relevante para a Enfermagem.

Art. 58 Compete ao Comitê de Técnicos de Enfermagem:



- I – representar os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na ABEn;
- II – participar de fóruns e espaços de debates sobre políticas de educação e prática profissional;
- III – estimular a formação política de lideranças para o desenvolvimento da Enfermagem;
- IV – promover a participação de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na ABEn;
- V – participar do desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse à formação em Enfermagem;
- VI – atuar nos debates e encaminhamentos relativos ao mercado de trabalho e necessidades de trabalhadores de Enfermagem.

Art. 59 Compete ao Comitê Estudantil:

- I – representar os associados estudantes de Enfermagem na ABEn;
- II – participar de fóruns e espaços de debates sobre políticas de educação, estudantil e da prática profissional;
- III – estimular a formação política de lideranças para o desenvolvimento da Enfermagem;
- IV – promover a ABEn junto à categoria estudantil;
- V – promover a participação de estudantes na ABEn;
- VI – participar do desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse à formação em Enfermagem;
- VII – atuar nos debates e encaminhamentos relativos ao mundo do trabalho e às necessidades de trabalhadores de Enfermagem;
- VIII – participar da agenda da ABEn em defesa da qualidade da educação em Enfermagem.

SEÇÃO XIII

DOS ÓRGÃOS DE APOIAMENTO E CONSULTORIA

Art. 60 Os órgãos de assessoria e consultoria terão sua regulamentação aprovada pelo CONABEn, em conformidade com o que dispõe este Estatuto.

Art. 61 As Comissões serão permanentes ou especiais, e compostas por associados efetivos indicados pela Diretoria Nacional.

§ 1º As Comissões Permanentes, que têm por fim estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a exame pela Diretoria, denominam-se:

- I – Comissão Permanente de Educação Profissional em Nível Técnico de Enfermagem;
- II – Comissão Permanente de Ensino de Graduação;
- III – Comissão Permanente de Ensino de Pós-Graduação;
- IV – Comissão Permanente do Trabalho de Enfermagem;
- V – Comissão Permanente de Sistematização da Prática de Enfermagem.

§ 2º As Comissões Permanentes de Educação Profissional em Nível Técnico de Enfermagem, de Graduação e de Pós-Graduação são coordenadas pelo Centro de Educação em Enfermagem.

§ 3º A Comissão Permanente de Relações Trabalhistas será coordenada pelo Centro de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem.

§ 4º A Comissão Permanente de Sistematização da Prática de Enfermagem será coordenada pelo Centro de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem.

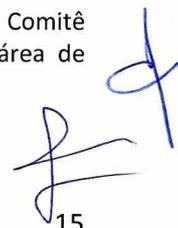
Art. 62 As Comissões Especiais, criadas pela Diretoria Nacional e aprovadas pelo CONABEn, serão transitórias e se extinguirão, uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam.

Art. 63 Os Departamentos são órgãos de assessoria da Diretoria Nacional criados pelo CONABEn e atuarão em assuntos e atividades específicas referentes às diferentes especialidades da Enfermagem.

§ 1º Na criação dos Departamentos, o CONABEn deve considerar as especialidades representadas pelas diferentes Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas, filiadas à ABEn, além de outras áreas que considerar prioritárias.

§ 2º A constituição de um Departamento será condicionada à existência anterior de grupo de trabalho ou Comitê Temático sobre o assunto específico, vinculado à ABEn, que demonstre atuação consistente na sua área de expertise.

Art. 64 Aos Departamentos compete:



- I – elaborar pareceres por solicitação da Diretoria Nacional ou do Conselho Consultivo Nacional de Sociedades, Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas em âmbito nacional;
- II – propor estudos e linhas de pesquisa, articulados com o CEPEn;
- III – indicar, para aprovação da Diretoria da ABEn, os membros de banca examinadora para os exames de titulação de especialistas;

Consultivo Nacional de Sociedades,
29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.

IV – assessorar a Diretoria da ABEn no desenvolvimento e execução de projetos da ABEn.

Art. 65 O Conselho Consultivo Nacional de Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas é constituído pelo Diretor de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem, pelos Coordenadores dos Departamentos Científicos da ABEn Nacional, e por um representante titular e respectivo suplente das Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas filiadas à ABEn.

Art. 66 Ao Conselho Consultivo Nacional de Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas compete:

- I – promover a articulação das Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas filiadas à ABEn;
- II – propor programas de intercâmbio, nacional e internacional, com as Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas filiadas à ABEn;
- III – incentivar a promoção de atividades científicas e culturais das respectivas especialidades;
- IV – assessorar e prestar consultoria à ABEn, em assuntos relacionados às especialidades, quando solicitado;
- V – propor diretrizes que visem orientar a inserção do Enfermeiro especialista no mercado de trabalho;
- VI – indicar o seu representante e respectivo suplente para o CONABEn;
- VII – elaborar o seu Regulamento, a ser encaminhado à Diretoria da ABEn Nacional.

Art. 67 O Conselho Consultivo Nacional de Escolas e Cursos de Enfermagem é constituído pelo Diretor de Educação em Enfermagem da ABEn Nacional e pelos representantes indicados pelos Conselhos Consultivos Estaduais de Escolas e Cursos de Enfermagem de cada Seção.

Art. 68 Ao Conselho Consultivo Nacional de Escolas e Cursos de Enfermagem compete:

- I – assessorar a ABEn em matéria referente ao ensino de Enfermagem em todos os níveis;
- II – prestar consultoria ao processo de regulação, supervisão e avaliação de Escolas, Faculdades, Departamentos e Cursos de Enfermagem;
- III – promover integração entre as Escolas ou Cursos de Enfermagem;
- IV – desenvolver ações junto aos docentes e discentes de Enfermagem para estimular sua participação e associação à ABEn;
- V – indicar o seu representante e respectivo suplente para o CONABEn;
- VI – elaborar o seu Regulamento, a ser encaminhado à Diretoria da ABEn Nacional.

SEÇÃO XIV

DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 69 O Conselho Fiscal Nacional, órgão de fiscalização da ABEn, será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela AND com mandato de três anos.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal Nacional apreciar todos os assuntos relacionados a patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da ABEn e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria Nacional.

§ 2º Ao Conselho Fiscal Nacional cabe emitir parecer sobre:

- I – as contribuições dos associados e demais receitas;
- II – despesas dos diferentes setores de atividade;
- III – orçamento de cada exercício;
- IV – balancetes e balanço geral;
- V – prestação de contas e relatórios da Diretoria;
- VI – inventário dos bens.



§ 3º Compete ao Conselho Fiscal Nacional apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da ABEn e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria Nacional.

§ 4º O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação dos balancetes, antes de cada reunião da Diretoria e, extraordinariamente, quando julgar necessário.

§ 5º O Conselho Fiscal Nacional apresentará os pareceres emitidos em reunião de Diretoria, do CONABEn e da AND.

§ 6º Os cargos dos membros do Conselho Fiscal Nacional não são remunerados.

§ 7º Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo será substituído pelo membro suplente que seja o associado mais antigo da ABEn.

§ 8º Poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, aqueles associados que não ocuparam cargo na Diretoria Nacional no período anterior à vigência do seu mandato e que tenham no mínimo 4 (quatro) anos de associação para o âmbito nacional, e 2 (dois) anos para a Seção.

CAPÍTULO VI

DAS SEÇÕES

Art. 70 As Seções da ABEn serão gerenciadas por suas respectivas Diretorias, cujos membros serão eleitos dentre os associados efetivos, no Distrito Federal ou no respectivo estado.

§ 1º As Diretorias das Seções da ABEn no Distrito Federal e nos estados serão compostas pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Educação;
- VI – Diretor de Estudos e Pesquisas em Enfermagem;
- VII - - Diretor de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem;
- VIII – Diretor de Comunicação Social e Publicações.

§ 2º As competências e obrigações dos membros das Diretorias das Seções serão as mesmas descritas neste Estatuto (artigos 49 a 57), delimitadas em sua atuação territorial.

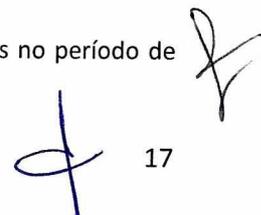
Art. 71 A ABEn, nos estados e no Distrito Federal, é constituída pelos seguintes órgãos:

- I- de Deliberação:
 - a) Assembleia Geral Estadual (AGE);
 - b) Conselho Deliberativo.
- II - de Administração e Execução:
 - a) Diretoria da Seção.
- III - de Assessoria e Consultoria:
 - a) Conselho Consultivo Estadual de Sociedades e Associações de Enfermagem ou de Enfermeiros Especialistas;
 - b) Conselho Consultivo Estadual de Escolas e Cursos de Enfermagem.
- IV de Fiscalização:
 - a) Conselho Fiscal Estadual.

Art. 72 As Seções devem cumprir e fazer cumprir as normas e decisões emanadas dos órgãos da ABEn Nacional, responsabilizando-se por:

- I – elaborar Regimentos e Regulamentos próprios, os quais deverão estar em conformidade com este Estatuto;
- II – comunicar à ABEn Nacional as iniciativas e as normas adotadas;
- III – comunicar à ABEn Nacional, no primeiro mês de cada trimestre, as admissões e exclusões de associados, ocorridas no trimestre anterior;
- IV – repassar, trimestralmente, à ABEn os valores *per capita* referentes ao número de associados no período de competência, acompanhados dos nomes dos associados;

17
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.



V – informar imediatamente à ABEn as penalidades impostas aos associados;

VI – indicar, em todos os impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de associada à ABEn, e neles imprimir as marcas da ABEn;

VII – conduzir, no seu território, a eleição da Diretoria da Seção, e de Delegados, em conformidade com o Estatuto e com as normas eleitorais vigentes;

VIII – submeter à ABEn, previamente, as propostas de reforma de seus Regimentos e aprová-las no âmbito das Assembleias Estadual e Nacional de Delegados.

§ 1º As Seções decidirão sobre a criação de Núcleos.

I - O Núcleo da Seção da ABEn consiste da organização sem personalidade jurídica e pode ser formado por grupo de associados em determinada região ou instituição de saúde e educação na área de abrangência da Seção respectiva;

II - Os Núcleos estarão diretamente vinculados às Seções;

III – A formação de um Núcleo deve ser de interesse manifesto à Presidente da Seção de pelo menos dez associados.

IV – A Coordenação do Núcleo será de prerrogativa de um associado Enfermeiro.

§ 2º A composição dos Núcleos dependerá de aprovação da Diretoria da Seção à qual está vinculado.

Art. 73 Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto e os Regimentos ou as normas das Seções, a AND determinará prazo para que seja feita a adequação.

Parágrafo único. Vencido o prazo, sem escusa legítima, a AND poderá aplicar as sanções definidas neste Estatuto.

Art. 74 As Seções terão direito a voto nas instâncias deliberativas da ABEn, por meio de seus dirigentes e delegados, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 75 Os atos de decisão praticados pelas Diretorias das Seções, que envolvam responsabilidade cível, penal e administrativa, serão submetidos à autorização da ABEn Nacional, por meio da AND, sob pena de responderem pessoal e solidariamente entre si pelos danos que vierem a causar à Associação.

Parágrafo único. As especificações dos atos de decisão das diretorias das Seções especificados no *caput* desse artigo serão objeto de normatização por meio de Regulamento Interno da ABEn.

Art. 76 A ABEn terá direito de regresso contra os membros da diretoria da Seção que praticar qualquer ato que venha a causar dano material ou moral em que for responsabilizada por danos causados a terceiros.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 77 As eleições para a Diretoria Nacional e a Diretoria das Seções serão realizadas trienalmente, em turno único, por meio de voto direto, individual e secreto, dos associados efetivos, em conformidade com processo eleitoral previsto neste Estatuto.

§ 1º O processo eleitoral para provimento dos cargos eletivos da ABEn se inicia com a publicação do Edital de Convocação para Eleições e termina com a homologação do resultado das eleições pela AND.

§ 2º O Edital de Convocação para Eleições será expedido pelo Presidente da ABEn em até seis meses do fim do mandato da Diretoria Nacional.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a expedição do Edital de Convocação para Eleições pelo Presidente, a AND deverá publicar o Edital de Convocação para Eleição.

§ 4º A AND publicará o Edital de Convocação para Eleições no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo estabelecido no §2º desse artigo, podendo prorrogar por uma única vez pelo mesmo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 78 A AND deverá constituir a Comissão Especial de Eleição.

§ 1º A Comissão Especial de Eleição será composta por cinco integrantes, sendo um Presidente, dois membros titulares e dois suplentes, vedada a participação de membros da Diretoria Nacional ou de candidatos aos cargos eletivos.

§ 2º Os membros da Comissão Especial de Eleição deverão ser associados efetivos há pelo menos quatro anos consecutivos, e deverão estar em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 3º Compete à Comissão Especial de Eleição:

- I – disciplinar o processo eleitoral, por meio de Regimento específico;
- II – publicar e divulgar o Calendário Eleitoral;
- III – verificar e decidir sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- IV – impugnar, de ofício ou a pedido, o processo eleitoral;
- V – efetuar a apuração dos votos;
- VI – entregar o resultado das eleições à AND.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.

§ 4º O Calendário Eleitoral deverá conter todas as datas dos atos do processo eleitoral, tais como:

- I – o período de registro de chapas;
- II – o período de impugnação ao registro de chapas;
- III – a data da divulgação das decisões proferidas nos pedidos de impugnação ao registro de chapas;
- IV – a data de realização da sessão única de julgamento de recursos;
- V – o período de votação e apuração;
- VI – a data para a divulgação do resultado das eleições.

§ 5º A Comissão Especial de Eleição disciplinará o processo eleitoral das Seções.

§ 6º Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Eleição caberá recurso para a AND, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 79 Após a entrega do resultado das eleições à AND, a Comissão Especial de Eleição se dissolverá.

Art. 80 Não havendo vícios no processo eleitoral, a AND homologará o resultado das eleições.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 81 São condições de elegibilidade para os cargos eletivos previstos neste Estatuto:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno gozo dos direitos associativos;
- III – a adimplência das contribuições financeiras destinadas ao custeio da ABEn;
- IV – integrar uma chapa;
- V – ser associado efetivo há:
 - a) dois anos consecutivos, contados até a inscrição na chapa, para os candidatos à Diretoria Nacional;
 - b) um ano contado até a inscrição na chapa, para os candidatos à Diretoria de Seção.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Educação em Enfermagem, Diretor de Estudos e Pesquisa em Enfermagem, Diretor de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem, e Diretor de Comunicação Social e Publicações são privativos de associados efetivos Enfermeiros.

§ 2º Os associados estudantes e os associados estrangeiros são inelegíveis para os cargos eletivos da Diretoria Nacional e das Seções.

SEÇÃO II

DAS CHAPAS

Art. 82 O protocolo de registro de chapas deverá ser feito até a data definida no Calendário Eleitoral.

Art. 83 Somente será admitido o registro de chapas contendo candidatos a todos os cargos da Diretoria Nacional, sob pena de indeferimento, vedadas candidaturas isoladas ou integrantes que participem em mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.

Art. 84 O requerimento de registro de chapa deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Eleição e subscrito pelo candidato a Presidente na chapa da Diretoria Nacional.

Parágrafo único. O requerimento de registro de chapa deverá conter:

- I – denominação da chapa;
- II – nome completo dos candidatos, com indicação dos cargos a que concorrem;
- III – a Seção a que são associados;

IV – autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam.

Art. 85 Não havendo registro válido de chapa para concorrer ao pleito, a Comissão Especial de Eleição deverá comunicar à AND, que decidirá soberanamente.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107014 em 04/09/2018.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 86 Os membros da Diretoria Nacional da ABEn e das Seções serão eleitos em pleito direto, realizado nos estados e Distrito Federal, em data única, previamente fixada no calendário eleitoral, mediante voto pessoal e secreto dos associados efetivos.

Art. 87 Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

SEÇÃO IV

DA POSSE DA DIRETORIA NACIONAL E DA DIRETORIA DAS SEÇÕES

Art. 88 Os membros eleitos para a Diretoria Nacional serão empossados em sessão extraordinária da AND, até cento e vinte dias após a promulgação do resultado da eleição, na cidade sede do Congresso Brasileiro de Enfermagem, com qualquer número de associados presentes.

Art. 89 Os membros eleitos para a Diretoria das Seções serão empossados em sessão extraordinária da AGE, até cento e vinte dias após a promulgação do resultado da eleição, na cidade sede da Seção.

SEÇÃO V

DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 90 Em caso de vacância de cargo ocorrida nos primeiros três meses do mandato, a Diretoria Nacional determinará a realização de eleições para preenchimento do cargo vago, observadas as regras do processo eleitoral previstas neste Estatuto.

§ 1º Se a vacância de cargo da Diretoria Nacional ocorrer após este prazo, o preenchimento será feito por eleição no âmbito da Diretoria Nacional e homologada no âmbito da AND.

I – a comprovação da eleição será feita por meio da apresentação da Ata específica;

II – para esta eleição deverão ser seguidos os mesmos critérios de elegibilidade contidos na Seção I, do capítulo VI, deste Estatuto.

§ 2º Em caso de vacância de cargos das Diretorias das Seções, o preenchimento será feito por eleição no âmbito da AGE e homologada no âmbito da AND.

I – a comprovação da eleição será feita por meio da apresentação da Ata específica;

II – para esta eleição deverão ser seguidos os mesmos critérios de elegibilidade contidos na Seção I, do Capítulo VII, deste Estatuto.

§ 3º Se houver vacância de todos os cargos da Diretoria da Seção, caberá ao CONABEn deliberar acerca da instituição de uma Diretoria Provisória, composta por no mínimo três membros, para regularizar a situação do quadro associativo e permitir a realização de eleições locais.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 91 O Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por proposta do Presidente, do Conselho Fiscal, ou de um quinto dos membros integrantes da AND, devendo ser aprovada a alteração em AND convocada especialmente para esse fim.

Art. 92 A ABEn Nacional será dissolvida quando não tiver mais condições de subsistência, mediante prévia comprovação da situação por escrito.

§ 1º A extinção da ABEn Nacional será deliberada em AND especialmente convocada para este fim.

§ 2º A extinção da ABEn Nacional resulta na extinção automática de todas as Seções.

Art. 93 Dissolvida a ABEn, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não lucrativos, com finalidades idênticas ou semelhantes às da ABEn Nacional, que será definida pela AND que decidir pela dissolução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 Em casos de relevância e urgência, para os quais não exista solução neste Estatuto, a Diretoria Nacional poderá adotar medida provisória, *ad referendum* do CONABEn ou da AND, submetendo, posteriormente, a decisão à homologação da instância deliberativa competente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 95 As Regionais serão automaticamente transformadas em Núcleos, vinculados às Seções dos estados a que pertencem.

Art. 96 A Diretoria Nacional e as Seções têm prazo de até um ano para adequar-se ao novo Estatuto.

Art. 97 No caso da Diretoria Nacional, o preenchimento dos cargos inexistentes na atual gestão se dará por eleição no âmbito da Diretoria atual e, posteriormente, por eleição no âmbito da AND, obedecidos os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Estatuto.

Art. 98 No caso das Seções, o preenchimento dos cargos inexistentes na atual gestão se dará por eleição no âmbito da AGE e, posteriormente, por eleição no âmbito da AND, obedecidos os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Estatuto.

Art. 99 O presente Estatuto, aprovado em Sessão Extraordinária da Assembleia Nacional de Delegados, realizada no dia 04 de junho de 2018, na cidade de Florianópolis-SC, revoga o anterior com todas as alterações averbadas, e entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Florianópolis, 04 de junho de 2018


Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca
Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem


Tatyana Marques Santos De Carli
Advogada OAB/DF Nº 19590

